**PROJETO DE LEI Nº 100 DE 2021**

**AUTÓGRAFO Nº 97 DE 2021**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DO INGRESSO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM HOSPITAIS, NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

* **Art. 1º** - Fica permitido o ingresso de animais de estimação em hospitais, para visitas a pacientes internados, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

**Parágrafo Único**. Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais domésticos e de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA) como cães, gatos, pássaros, coelhos, hamsters e outras espécies, mediante prévia autorização do médico do paciente, segundo o quadro clínico do mesmo.

* **https://www.camara-sm.rs.gov.br/images/spacer.gifArt. 2º** - Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição de saúde do animal.

§1º - A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital.

§2º - Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada e, tratando-se de cães e gatos, deverão estar em guias presas por coleiras e, se necessário, enforcador e focinheiras.

**Art. 3º** - Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação dos pacientes internados.

§1º - A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, observado o disposto no § 1º do Art. 2º.

§2º - A visita dos animais deverá ser agendada previamente na administração do hospital, respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§3º - O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.

* **https://www.camara-sm.rs.gov.br/images/spacer.gifArt. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 07 de dezembro de 2021.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1º Secretário**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 100 de 2021**

**Autoria da Vereadora Sonia Regina Rodrigues**